



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006855/19
Senha: C940724

AL-P-(SGM) Nº 540

Teresina (PI), 01 de outubro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Tribunal de Justiça** que:

“Altera a Lei Estadual nº3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a criação do cargo de juiz auxiliar da Vice-Presidência”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 03/10/19
Responsável.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2019

Altera a Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, dispõe sobre a criação do cargo de juiz auxiliar da Vice-Presidência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao art. 22 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º A Vice-Presidência do Tribunal terá um Juiz Auxiliar, convocado entre os Juizes de Direito do Estado pelo prazo de um ano, renovável por igual período.

§ 2º O Juiz de Direito convocado para exercer a função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência receberá a diferença do subsídio para o cargo de Desembargador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**

2º Secretário

